GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011957.989.23-9 (ref. TC-007129.989.16-6, TC-022548.989.18-5 e TC-018400.989.20-8) – Ação de Rescisão.

Autor: Carlos Alberto Taino Junior – Prefeito do Município de Biritiba Mirim.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, para análise de despesas.

Responsável: Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-007129.989.16-6, modificada parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 22/03/21, na parte que julgou irregulares as despesas referentes ao PEAD – Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado, à locação de ônibus para transporte de professores à cidade de São Paulo e à aquisição de material de construção para manutenção de escolas municipais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Andréa Beatriz Penedo de Melo (OAB/SP nº 191.396), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: AÇÃO DE RESCISÃO DE JULGADO. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DE HIPÓTESE LEGAL PARA A DESCONSTITUIÇÃO DA COISA JULGADA. CARÊNCIA DE AÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Josué Romero,

o e. Tribunal Pleno, em sessão de 09 de abril de 2025, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, em decorrência da carência do direito de ação.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 09 de abril de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm